



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.102.983/0001-30

## CONTROLADORIA INTERNA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 035/2016

(Versão 01)

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela obrigatoriedade na arrecadação, retenção dos impostos e recolhimento das contribuições sociais desta Câmara Municipal, na prática de suas atividades.**

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016, e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados e a obrigação pela fiscalização do Controle Interno em atendimento à legislação pertinente, sobre as despesas que por sua natureza contera arrecadação, retenção dos impostos e recolhimento das contribuições sociais destinadas à Seguridade, conforme previsto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, disposto na Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, e outros pagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de inspeção do controle interno sobre as despesas que por sua natureza deverão contera arrecadação, retenção e recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade

CONSIDERANDO que o não recolhimento destas contribuições além da incidência de juros, multas e correção monetária, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa perante a Seguridade Social.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar a Secretaria Geral e Diretoria de Administração e Finanças, responsáveis pelo empenhamento, liquidação e emissão de ordem de pagamento, que ao analisarem os processos encaminhados à sua apreciação observem se foi procedida à arrecadação, retenção e recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social – INSS, o Imposto sobre Serviços e o Imposto de Renda IRRF, na forma a seguir:

I - arrecadar e recolher as contribuições de conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e suas alterações.

II - reter e recolher quando da incidência na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, sob os ditames do RIR/99 (Decreto n.º 3.000/99).

III - reter e recolher quando da incidência na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas e pessoas jurídicas, em prestação de serviços, sob as regras de Lei n.º 879, de 20 de dezembro de 2000 e suas alterações, verificando também o caso de aplicação do Simples Nacional previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 e alterações.

**Art. 2.º** - A Secretaria Geral deve observar o que dispõe o artigo 4.º c/c art. 12 da Lei n.º. 4.320/64, que veda a realização de despesas com juros e multas moratórias relativas ao pagamento de água, energia elétrica, telefone, previdência etc., com custeio indevido a conta do orçamento público.

**Art. 3.º** - Constatado o descumprimento desta Instrução, por qualquer servidor, o mesmo deverá noticiar à Controladoria Interna, que solicitará o encaminhamento da relação dos processos que, porventura, descumpram as normas estabelecidas nesta Instrução.

**Art. 4.º** - O Controlador Interno, ao ser noticiado e/ou verificar o não cumprimento das normas relativas às contribuições junto ao INSS, FGTS ou o pagamento de juros, multas e correção monetária, dará ciência ao Presidente da Câmara, informando o descumprimento e tomará as medidas cabíveis, na forma da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016.

**Parágrafo único.** A inobservância das regras estabelecidas nesta instrução normativa sujeitará os responsáveis ao pagamento dos valores correspondentes.

**Art. 5º** - Os procedimentos constantes nesta instrução serão de competência conjunta da Secretaria Geral e Diretoria de Administração e Finanças, que responsabilizarão para a sua execução.

**Art. 6º** - O ocupante do cargo não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas conseqüências de sua recusa ou omissão.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta instrução importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE/ES.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa n.º 01/2016, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 9º** - Todas as Instruções Normativas de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no site [www.piuma.es.leg.br](http://www.piuma.es.leg.br) Portal da Transparência, menu Controle Interno.

**Art. 10** - Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Piúma, 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz  
Controlador Interno – Matrícula nº 144  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

Gabinete da Presidência

**APROVO A IN Nº 035/2016, VERSÃO 01, PUBLICAÇÃO**

Em, 21 de novembro de 2016

**JOEL ALVES ROSA**  
VEREADOR-PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA